



COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Concurso Público para a Concessão da exploração por conta e risco do concessionário dos serviços de restauração e bar a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.:DMS 665614

Julho 2018



ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º OBJETO	4
ARTIGO 2º DURAÇÃO DO CONTRATO	4
ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO	4
ARTIGO 4.º ARTICULAÇÃO COM A CP.....	5
ARTIGO 5.º PREÇO BASE	5
ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	6
ARTIGO 7.º CAUÇÃO.....	7
ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL	7
ARTIGO 8º SIGILO E PUBLICIDADE	8
ARTIGO 9.º INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MOTIVO DE GREVE	8
ARTIGO 10.º PENALIDADES	9
ARTIGO 11.º CONTROLO DE QUALIDADE	11
ARTIGO 12.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
ARTIGO 13.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO	12
ARTIGO 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
ARTIGO 16.º COMUNICAÇÕES	12
ARTIGO 17.º ALTERAÇÕES	13
ARTIGO 18.º IDIOMA	13
ARTIGO 19.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	13
ARTIGO 20.º DESPESAS E ENCARGOS	14
ARTIGO 21º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	15
ARTIGO 23.º CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO.....	23
ARTIGO 24.º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	23
ARTIGO 25.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS .	25
ARTIGO 26º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	26
ARTIGO 27º PESSOAL	27
ANEXO I - EQUIPAMENTOS INTERCIDADES (POR TIPO DE CARRUAGEM BAR)	ERRO!
MARCADOR NÃO DEFINIDO.	
ANEXO II - EQUIPAMENTOS DO BAR ALFA PENDULAR	30



COMBOIOS DE PORTUGAL



PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

- a) Constitui objeto do presente caderno de encargos a concessão para a exploração, por conta e risco do concessionário, dos serviços de Restauração e Bar a bordo dos comboios Alfa Pendular, regulares, especiais e de desdobramento, que circulam nos eixos Lisboa-Porto-Braga, Lisboa-Porto-Guimarães, Porto-Faro e vice-versa e dos serviços de bar a bordo dos comboios intercidades, bem como o abastecimento das máquinas de *vending* existentes nos comboios Intercidades do eixo Lisboa-Covilhã-Lisboa, previstos no anexo I ao Caderno de encargos
- b) Constitui ainda objeto do presente caderno de encargos, ainda que opcional e sujeito a valorização em sede de avaliação de propostas, o serviço de bar nos comboios Lisboa – Évora – Lisboa-
- c) A presente contratação abrange ainda os serviços associados a bordo, identificados no artigo 22.º do presente CE.
- d) Se durante o tempo de vigência do contrato, a CP alterar os seus percursos comerciais, o serviço de restauração e bar a prestar deverão adequar-se aos novos horários introduzidos.

ARTIGO 2º DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigorará pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do respetivo contrato, desde que nenhuma das partes o tenha denunciado através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

- 1. A presente contratação reger-se-á:
 - a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;



- ii. Caderno de encargos;
- iii. Proposta do adjudicatário;
- iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a CP, através da Direção de Exploração (DEX) e do gestor de contrato por esta indicado.

2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 5.º PREÇO BASE

1. O preço a pagar pela CP pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato durante todo o seu período de vigência, incluindo os auriculares e o kit de boas vindas, não poderá exceder o valor de 1.415.000,00€ euros/ano (um milhão, quatrocentos e quinze mil euros), sem IVA, acrescido dos valores unitários relativos à realização de Comboios Especiais e Desdobramentos Alfa pendular (não haverá lugar ao pagamento de valores unitários no que respeita aos comboios intercity), em que o concessionário realizará prestações equivalentes às dos comboios regulares, com os valores máximos unitários a pagar pela CP de:



- a. Kit Boas Vindas: 53,00€/circulação Alfa Pendular;
- b. Auriculares: 25,50€/circulação Alfa Pendular;
- c. Tripulantes para serviço de bordo: 280€/circulação Alfa Pendular;

estimando-se um número de 7680 circulações Alfa Pendular por ano para os eixos Lisboa-Porto, Lisboa-Braga, Lisboa-Guimarães e Porto-Faro, de 9610 circulações Intercidades por ano para os eixos Lisboa-Porto, Lisboa-Braga, Lisboa-Guimarães, Lisboa-Faro e Lisboa-Guarda e 2696 circulações Intercidades por ano para o eixo Lisboa-Évora.

2. Os horários e circulações estão disponíveis para consulta em. <https://www.cp.pt/passageiros/pt/consultar-horarios>.

3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

- 1. A faturação será apresentada mensalmente diretamente à Direção Financeira, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
- 2. As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
- 3. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.
- 4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.
- 5. As faturas deverão ser acompanhadas de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.

ARTIGO 7.º CAUÇÃO

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor 5% do valor contratual destinando-se a mesma a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a adjudicação e subsequente celebração do contrato.
2. Esta caução será prestada, nos termos previstos no programa de concurso, e se for sob a forma de garantia bancária esta é autónoma, irrevogável e exigível à primeira solicitação ou seguro caução equivalente, estando os seus termos e a entidade garante sujeitos a prévia aprovação da CP, e obedecerão aos modelos previstos em anexo ao programa de concurso.
3. A caução pode ser executada pela CP sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente por sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato, prejuízos incorridos pela CP, por força do incumprimento do contrato e a importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
4. A caução prestada nos termos dos pontos anteriores do presente artigo será libertada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato, salvo se houver lugar à sua execução total ou parcial.

ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.
5. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP



o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 8º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do adjudicatário não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a execução dos trabalhos, ou, por qualquer forma, causar prejuízos.
3. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
4. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
5. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 9.º INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MOTIVO DE GREVE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, se, por motivo de greve dos tripulantes e/ou do pessoal de terra do adjudicatário, os serviços objeto do presente caderno de encargos não forem efetuados, nada será devido pela CP relativamente aos serviços não prestados.
2. Acresce ainda que, na situação prevista no número anterior, o adjudicatário fica sujeito às penalidades previstas no número 4 do artigo 10.º, exceto se a CP considerar que a greve se deveu a motivos não imputáveis ao adjudicatário.
3. A CP reserva-se ainda o direito de contratar serviços alternativos para os dias de greve.
4. Se a CP exercer o direito previsto no número anterior, não pagará ao adjudicatário a remuneração respeitante aos dias previstos para a greve.



5.O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à CP todos os pré-avisos de greve que receba.

6.A CP deve comunicar, logo que possível, ao adjudicatário se vai ou não exercer o direito previsto no número 3 do presente artigo.

ARTIGO 10.º PENALIDADES

1. O adjudicatário deverá efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas.
2. Considerando eventuais custos decorrentes da degradação da imagem da CP e da perda de receita que possa ocorrer, e dado que a qualidade da prestação dos serviços objeto da presente concessão se reflete no nível de valorização e de aceitação pelo cliente final, o adjudicatário deverá cumprir com as práticas estabelecidas.
3. Serão alvo de penalidades, atenta a sua gravidade, por comboio, sendo as mesmas aplicadas por cada falta identificada e cumulativamente:

Nos comboios Alfa Pendular

- a) Se faltar um dos dois tripulantes, responsáveis pelo serviço de bordo, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade por comboio no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- b) Se faltarem os dois tripulantes, responsáveis pelo serviço de bordo, o concessionário ficará sujeito à penalidade por comboio no montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- c) Se faltarem todos os tripulantes, o concessionário ficará sujeito à penalidade por comboio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- d) Se existir falta do serviço de bar ou do serviço de refeições a bordo, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio, por cada falta identificada, no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- e) Se houver falhas no serviço de “kit boas vindas” na classe Conforto, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;



- f) Se existir falha na distribuição de Jornais/revistas/material promocional e entretenimento a bordo (ex. distribuição de auriculares), por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- g) Se houver irregularidades no fardamento e imagem/apresentação do pessoal de bordo conforme contratualizado (ex. falta de identificação) por deficiências que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € (cem euros) até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- h) Caso ocorra falta de acolhimento de portas, por cada falta será imputado um valor de 50€ por falta de acolhimento;
- i) Se o concessionário não efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona do bar, de forma a garantir a melhores condições de higiene ficará sujeito a uma penalidade de 100€ por comboio;

Nos comboios Intercidades

- j) Se existir falta do serviço de bar a bordo dos comboios intercity, por deficiências que lhe sejam imputáveis, o concessionário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 250,00€ até à sua regularização ou à rescisão do contrato;
- k) Se houver irregularidades no fardamento e/ou imagem ou apresentação do pessoal de bordo conforme contratualizado (ex. falta de identificação) por causas que lhe sejam imputáveis, o concessionário ficará sujeito a uma penalidade por comboio no montante de 100,00 € até à sua realização ou à rescisão do contrato;
- l) Se o concessionário não efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona do bar, de forma a garantir a melhores condições de higiene ficará sujeito a uma penalidade de 100€ por comboio.

4. Se a falta dos tripulantes, quer nos comboios Alfa Pendular quer nos comboios Intercidades, se dever a motivo de greve, aplicam-se igualmente as penalidades supra previstas para a falta de tripulação (alíneas a), b), c) e j), exceto se a CP considerar que a greve se deveu a motivos não imputáveis ao adjudicatário.

5. Independentemente das penalizações referidas nos pontos anteriores, a CP reserva-se o direito de resolver o contrato quando a gravidade da infração ponha em causa a subsistência da relação contratual.



6. As penalidades previstas nos números anteriores devem ser pagas à CP no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura.

ARTIGO 11.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 12.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

3. A CP deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 13.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O regime de resolução do contrato é o constante da parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º SUBCONTRATAÇÃO

1. Mediante prévia aprovação prestada por escrito pela CP, o adjudicatário pode encarregar terceiros, desde que habilitados com a correspondente capacidade técnica, da execução de quaisquer trabalhos integrados no âmbito do contrato a estabelecer.
2. As subcontratações que venham a ser admitidas pela CP serão realizadas nas condições previstas no caderno de encargos, não podendo o adjudicatário proceder à substituição, total ou parcial, dos respetivos subcontratados sem prévio acordo escrito da CP.
3. Em qualquer caso, a CP reserva-se o direito de mandar substituir qualquer subcontratado, nomeadamente nos casos em que ele não dê garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou demonstre incapacidade para imprimir aos trabalhos o ritmo planeado, ou ainda se por si ou por algum dos seus agentes desenvolver ações indisciplinadas que comprometam a boa execução ou o bom andamento dos trabalhos ou de algum modo perturbem o serviço prestado pela CP ou violem o seu Código de Ética.
4. O adjudicatário será sempre responsável perante a CP pelo integral e pontual cumprimento do contrato, independentemente de quem realize os trabalhos.

ARTIGO 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP.

ARTIGO 16.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por fax, e-mail ou por carta registada enviada à



morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por fax e e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 17.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 18.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 19.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.

2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 20.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.



PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 21º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente concessão de exploração a bordo dos comboios Alfa Pendular e Intercidades, o concessionário deve prestar os seguintes serviços:

i. Comboios Alfa Pendular:

1. SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BAR

1.1 Serviço de Refeições

1.1.1. O adjudicatário disponibilizará, por sua conta e risco, refeições quentes e/ou frias a bordo dos comboios (pequeno-almoço, almoço e jantar), sendo o horário de prestação deste serviço acordado com a CP.

1.1.2. O adjudicatário poderá disponibilizar refeições para vegetarianos e refeições de dieta, bem como refeições para crianças, que serão comercializadas a um preço mais reduzido.

1.1.3. Podem ainda ser disponibilizadas pelo adjudicatário refeições para grupos, devendo as mesmas ser objeto de reserva prévia mediante contacto direto com o adjudicatário.

1.1.4. Se, durante o tempo de vigência do contrato, a CP colocar em funcionamento novos percursos comerciais ou lançar novos serviços, o serviço de refeição a prestar tem de respeitar os novos horários introduzidos.

1.1.5. O adjudicatário deverá apresentar com uma antecedência de 60 dias os menus e as ementas que disponibilizará.

1.1.6. O adjudicatário não pode disponibilizar aos Clientes os menus e as ementas sem prévia consulta e aprovação da CP.

1.1.7. A oferta disponível será renovada com regularidade, pelo menos semestralmente, e será constituída por produtos de boa qualidade, sendo os seus preços de venda adequados aos praticados no mercado, sendo estabelecido como valor máximo para almoços/jantares: 20 euros.



1.1.8. Na Classe Conforto, as refeições são servidas no lugar (no âmbito do serviço de prestação de serviço a bordo).

1.1.9. Na Classe Turística, as refeições são servidas no Bar, podendo ser consumidas nesse local ou, em alternativa, transportadas pelo cliente para o seu lugar.

1.1.10. O custo das refeições é suportado pelos clientes.

1.1.11. A CP disponibiliza os meios técnicos necessários para os clientes efetuarem a pré reserva das refeições (via site CP, bilheteiras e cal center). O adjudicatário concederá 15% de desconto mínimo sobre o preço praticado a bordo.

1.2 Serviço de Bar

1.2.1. A oferta disponível no serviço de bar será renovada com regularidade, pelo menos semestralmente, e será baseada em produtos de boa qualidade e de marcas conhecidas, em quantidade adequada à procura previsível e preços de venda semelhantes aos praticados no mercado.

1.2.2. O serviço de Bar e Cafeteria deverá oferecer uma diversidade de produtos embalados para refeições leves em conformidade com os padrões e normas de qualidade legalmente estabelecidas, em que a gama de produtos comercializada será composta, no mínimo por:

- Bebidas não alcoólicas - Café expresso (normal ou descafeinado), leite, café com leite, chá (2 variedades), leite achocolatado, Águas com e sem gás (1 variedade de cada), néctares (1 variedade), refrigerantes (1 variedade)
- Bebidas alcoólicas – Cervejas (1 variedade), vinho tinto e branco (1 variedade de cada)
- Aperitivos - Batatas fritas, salgados, frutos secos (1 variedade de cada)
- Doces – Chocolates, bolos de pastelaria (1 variedade de cada)
- Sanduíches - de conteúdo variado (3 variedades)
- Menu Almoço ou Jantar (1 variedade)
- Menu pequeno-almoço (1 variedade)



1.2.4. O adjudicatário poderá ter publicações para venda no bar.

1.2.5. O adjudicatário tem de assegurar a existência de um tripulante no bar em permanência.

2. SERVIÇOS A PRESTAR A BORDO

Além do tripulante em permanência no bar do comboio, o adjudicatário tem de assegurar a existência:

- a) De 2 tripulantes itinerantes nos comboios com serviço de refeição (pequeno-almoço, almoço, jantar), num total de 3 com o do bar;
- b) De 1 tripulante itinerante nos comboios sem serviço de refeição, num total de 2 com o do bar;
- c) Nos comboios com origem ou destino em Braga e Guimarães, o adjudicatário deverá assegurar a presença de 1 tripulante (o do bar) nos troços Porto Campanhã-Braga e Porto Campanhã-Guimarães (nos dois sentidos);

Estes tripulantes deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, revelando uma postura/imagem coerente com os padrões de elevada qualidade do serviço Alfa Pendular. À data do presente concurso os serviços de bordo são os seguintes:

2.1. Serviços a Bordo na Classe Conforto

Os tripulantes deverão desempenhar as seguintes atividades:

- a) Acolhimento e receção dos clientes em todas as estações de embarque.
- b) Assegurar a logística e manutenção do espaço, garantindo a todo o momento boas condições de conforto e asseio.
- c) Serviço personalizado ao lugar, sempre que o cliente o solicite. Os clientes da classe conforto dispõem de um botão de chamada por cima do seu lugar que aciona uma luz de chamada, no interior do bar. Sempre que isso acontecer, um tripulante deverá dirigir-se à carruagem e ao lugar em causa e responder à necessidade do cliente.
- d) Quando se trate de pedido de produtos de bar ou refeição, o respectivo custo será suportado pelo Cliente.



- e) Distribuição personalizada de auriculares no início da viagem e após cada paragem, aos novos clientes embarcados. Os auriculares deverão ser personalizados com imagem CP, fornecendo a CP a imagem para este efeito.
- f) Em cada circulação haverá uma dotação de jornais diários e várias outras publicações fornecidas pela CP, para distribuição personalizada no início da viagem e, após cada paragem, aos novos clientes embarcados.
- g) Cada Cliente deverá ser questionado individualmente, nos comboios em que exista serviço de refeições, sobre se pretende ou não tomar uma refeição. Em caso afirmativo dever-lhe-á ser apresentado o menu para seleção da opção pretendida. A refeição será servida no lugar, sendo o tabuleiro recolhido pelo tripulante.
- h) No caso de o cliente ter pré-reserva de refeição, a mesma deverá ser confirmada junto do cliente, e servida no lugar, sendo o tabuleiro recolhido pelo tripulante.
- i) Apoio no desembarque dos clientes.

2.2. Serviços a Bordo na Classe Turística

Os tripulantes deverão realizar as seguintes tarefas:

- a) Anúncio sonoro informando da existência de serviço de bar na carruagem 3 e de que estão disponíveis nesse local, os auriculares para os clientes da classe turística.
- b) Mínimo de uma passagem do serviço de Mini-Bar por circulação, ou mínimo de duas nas circulações Porto-Algarve, com equipamento móvel, a ser fornecido pelo concessionário. A oferta disponível consistirá numa seleção dos produtos existentes no Bar, aos mesmos preços.
- c) Cada Cliente deverá ser questionado individualmente sobre se pretende ou não tomar uma refeição. Em caso afirmativo dever-lhe-á ser apresentado o menu para seleção da opção pretendida, devendo informar o cliente de que a refeição poderá ser servida no bar ou, em alternativa, transportar a refeição e consumir no seu lugar.
- d) Recolha dos tabuleiros das refeições tomadas no lugar.



2.3. Outros Serviços a Bordo

A CP poderá solicitar outros serviços no âmbito do serviço de atenção ao Cliente, desde que não aumente a necessidade do número de tripulantes e sem custos acrescidos.

Os tripulantes do adjudicatário poderão ainda exercer outras funções a bordo que a CP venha a determinar, sem prejuízo das identificadas.

A CP, sempre que necessário, poderá efetuar ações promocionais, de divulgação ou questionários de satisfação junto dos clientes, cabendo aos tripulantes a distribuição e recolha deste material.

Para o efeito, a CP contactará o concessionário para que proceda à distribuição e recolha em causa, disponibilizando o material para este fim.

O adjudicatário poderá disponibilizar uma aplicação informática que permita aos clientes a compra de produtos do bar a partir do respectivo lugar, o que será valorizado em sede de avaliação das propostas.

ii. Comboios Intercidades:

1. SERVIÇO DE BAR

- a) O Bar deverá oferecer uma diversidade de produtos embalados para refeições leves como, por exemplo, sanduiches, bolos, salgados, chocolates e bebidas quentes e frias.
- b) A oferta disponível no serviço de bar será renovada com regularidade, pelo menos semestralmente, e será constituída por produtos de boa qualidade e de marcas conhecidas, sendo os seus preços de venda adequados aos praticados no mercado.
- c) Antes de disponibilizados aos clientes, os componentes da oferta e respetivos preços serão sempre acordados com a CP.
- d) A carta do bar será obrigatoriamente bilingue (português/inglês)
- e) O Concessionário poderá ter publicações para venda no bar.
- f) O Concessionário deverá ter no bar, para empréstimo e leitura no local, uma publicação diária generalista.



- g) O funcionamento do bar deverá integrar serviço com pessoal a bordo.
- h) O concessionário deverá ter disponível o pagamento a dinheiro e cartão de débito.
- i) O concessionário poderá fazer serviço de mini-bar, com equipamento móvel, a ser fornecido pelo concessionário e sem prejuízo do funcionamento permanente do bar com pessoal a bordo.

2. ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS DE VENDING DOS COMBOIOS INTERCIDADES LISBOA-COVILHÃ-LISBOA

- a) As máquinas de vending deverão oferecer uma diversidade de produtos embalados para refeições leves como, por exemplo, sanduiches, bolos, salgados, chocolates e bebidas.
- b) A oferta disponível nas máquinas de vending será renovada com regularidade e será constituída por produtos de boa qualidade e de marcas conhecidas, sendo os seus preços de venda adequados aos praticados no mercado.

iii. Disposições comuns aos comboios Alfa Pendular e Intercidades

1. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO

A CP poderá difundir mensagens de informação dos serviços do concessionário através do equipamento de interfonia.

2. ABASTECIMENTO DOS BARES DOS COMBOIOS

- a) Deverá ser indicado pelo concessionário quais os locais que utilizará para efetuar o abastecimento dos comboios.
- b) No final de cada viagem, sempre que a rotação implique um tempo em que a ausência de energia interfira com a qualidade dos produtos, serão retirados todos os alimentos do interior do bar.

3. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO



- a. Os bares e as máquinas de vending dos comboios deverão ser abastecidos até 15 minutos antes da sua partida.
- b. Os serviços de restauração e de bar serão disponibilizado aos Clientes 5 minutos antes da hora de partida do comboio, considerando-se concluído no fim da viagem.
- c. Se durante o tempo de vigência do contrato, a CP alterar os seus percursos comerciais, os serviços a prestar deverão adequar-se aos novos horários introduzidos, bem assim como realizar serviço de bar a bordo de comboios especiais e de desdobramento
- d. O Concessionário será responsável pela obtenção de todos os produtos alimentares necessários para o serviço ao Cliente e de os servir ao mesmo nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares, dos produtos comercializados e das instalações.
- e. O concessionário será responsável, perante as autoridades competentes, pelas condições de salubridade, higiene, qualidade e segurança alimentares.
- f. A CP reserva-se o direito de acionar os mecanismos legais, tendo em vista a eliminação das anomalias detetadas. O concessionário deverá efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas, devendo disso fazer prova quando solicitado.
- g. O concessionário deverá efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio e do espaço a seu cargo na zona do bar (interior do bar, balcão e zona exterior adjacente, de uso pelos clientes), de forma a garantir a melhores condições de higiene. O adjudicatário produzirá cartas de restauração e de bar bilingues (português/inglês);
- h. O adjudicatário deverá elaborar um Manual da Tripulação que descreva as tarefas realizadas pelo pessoal de bordo e recursos utilizados para que sejam realizadas com os níveis de qualidade exigidos e procedimentos a seguir antes, durante e no final de cada viagem.
- i. O adjudicatário deverá apresentar um plano de formação de Pessoal, para aprovação pela CP, que deverá contemplar a formação básica e de reciclagem e incluir, para além dos temas específicos ligados às tarefas específicas a desempenhar, noções de política comercial, atenção ao Cliente, fardamento, protocolo, procedimentos de qualidade, operacionais ou de incidências, tarifas, conhecimentos do material, trabalho em grupo, segurança, idiomas, entre



outros. A CP está disponível para participar nas ações de formação, sempre que for considerado oportuno.

- j. O tripulante do bar deverá ser fluente em língua inglesa. O adjudicatário deverá elaborar um Manual de Mensagens para difusão a bordo de abertura de serviço e dos serviços que realiza, de acordo com a tipologia de cada comboio e serviços disponíveis, utilizando para o efeito a interfonia dos comboios. Este Manual deve ser integralmente validado pela CP.

4. PROMOÇÃO/DIVULGAÇÃO

- a. O adjudicatário poderá editar folhetos promocionais dos produtos que comercializa a bordo, que divulgará junto dos Serviços Comerciais da CP, para os fins tidos por convenientes (colocação a bordo, em bilheteiras, Lounge, agências de viagens, feiras, etc.).
- b. Os folhetos editados deverão respeitar a imagem de qualidade do serviço Alfa Pendular e terão de ter o prévio acordo da CP.

5. ABASTECIMENTO DOS COMBOIOS

- a. Deverá ser indicado pelo adjudicatário quais os locais que utilizará para efetuar o abastecimento dos comboios.
- b. As publicações para Alfa Pendular serão entregues nas instalações do adjudicatário.

ARTIGO 22.º ADEQUAÇÃO DA IMAGEM

1. A imagem dos equipamentos, fardamentos, menus e demais materiais e bens utilizados pelo adjudicatário na presente prestação de serviços deve ser adequada à imagem da CP, carecendo de aprovação prévia por parte da entidade adjudicante.
2. Os auriculares deverão também ser personalizados com a imagem CP, fornecendo a CP a imagem para este efeito.

ARTIGO 23.º CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

1. Os comboios deverão ser abastecidos até 15 minutos antes da sua partida.
2. O serviço será disponibilizado aos Clientes 5 minutos antes da hora de partida do comboio, considerando-se concluído no fim da viagem.
3. O adjudicatário é responsável pela obtenção de todos os produtos alimentares necessários para o serviço ao Cliente e de os servir ao Cliente nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares.
4. O adjudicatário é responsável, perante as autoridades competentes, pelas condições de salubridade, higiene, qualidade e segurança alimentares.
5. A CP, por si ou por intermédio de entidade terceira devidamente credenciada, reserva-se o direito de realizar auditorias às instalações e sistemas do adjudicatário para verificação das condições de salubridade, higiene, saúde e segurança alimentares do serviço prestado.
6. A CP, por si ou por intermédio de entidade terceira devidamente credenciada, reserva-se no direito de realizar auditorias às instalações e sistemas do concessionário, assim como nos comboios, para verificação das condições de qualidade alimentar dos produtos servidos ou a servir.
7. Estando em causa terceiros, a CP reserva-se o direito de acionar os mecanismos legais, tendo em vista a eliminação das anomalias detetadas.
8. O adjudicatário deve efetuar um rigoroso controlo de qualidade para verificar a perfeita realização das operações contratadas, devendo disso fazer prova quando solicitado.
9. O adjudicatário deve efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos a bordo do comboio, de forma a garantir a melhores condições de higiene.
10. Se durante o tempo de vigência do contrato, a CP alterar os seus percursos comerciais, o serviço de bordo a prestar deverá adequar-se aos novos horários introduzidos.

ARTIGO 24.º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS



1. Para apoio destes serviços o concessionário poderá utilizar as instalações disponíveis nas estações de St^a Apolónia, Porto Campanhã e Contumil, ficando a seu cargo todas as despesas de aluguer, instalação, adaptação e conservação e de utilização de telefone, consumo de água e de eletricidade.
2. No caso das instalações localizadas em Lisboa Santa Apolónia estas poderão ser alugadas diretamente à IP-Infraestruturas de Portugal ou como opção à CP em regime de subaluguer pelo montante de 1.827,04 €/mês + IVA e atualização anual à taxa do INE do ano civil anterior.
3. A CP disponibilizará os bares das dez composições "CPA" que realizam os comboios Alfa Pendular e as carruagens bar que realizam os comboios Intercidades e respetivos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
4. Os bares dos comboios Alfa Pendular e Intercidades dispõem dos equipamentos fixos e móveis descritos no Anexo II.
5. Os comboios Alfa Pendular e Intercidades não estão equipados com máquina de café e micro-ondas, pelo que o adjudicatário deverá fornecê-los, assim como assegurar a respetiva manutenção.
6. O adjudicatário poderá ainda propor a instalação de outros equipamentos não mencionados neste Caderno de Encargos, que entenda serem necessários para valorização do serviço.
7. O adjudicatário é o responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos a bordo.
8. Por motivos que lhe sejam imputáveis, o adjudicatário será responsável pelas anomalias dos equipamentos cedidos pela CP.
9. O adjudicatário deverá dispor de instalações, sua propriedade ou não, para assegurar a prestação do serviço. O adjudicatário é também responsável pela respetiva manutenção.
10. O adjudicatário deverá autorizar a CP, ou os seus representantes, em todos os momentos oportunos, a aceder às áreas de catering, para que sejam realizadas as auditorias que a CP entenda necessárias.



11. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer obras nas instalações da CP sem o seu prévio consentimento.
12. Cabe ao adjudicatário informar a CP da necessidade de quaisquer obras e/ou reparações, em especial as urgentes.
13. No caso de obras e/ou reparações urgentes, o adjudicatário disso dará conta à CP, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
14. Terminado este prazo sem que se veja realizada a notificação referida no ponto anterior, a CP não se responsabilizará por quaisquer vicissitudes resultantes da inépcia do adjudicatário.
15. O adjudicatário é o único responsável pela manutenção e anomalias verificadas no equipamento por si disponibilizado.
16. A alimentação dos equipamentos é interrompida a cada zona neutra existente (aproximadamente de 30 em 30 km) no percurso do comboio, o que acontece com uma periodicidade entre 10 e 20 minutos. Este corte de alimentação tem uma duração aproximada de 30 segundos.

ARTIGO 25.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP.
2. Todos os resíduos que careçam de tratamento específico deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.
3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, deve estar sensível e demonstrar conhecimento sobre classificação de resíduos de acordo com o LER (Lista Europeia de Resíduos – Portaria n.º 209/2004, 3 de Março) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem de resíduos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

ARTIGO 26º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações:

- a) Explorar os espaços objeto da concessão nos termos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Zelar e manter em condições de higiene e salubridade os espaços cedidos pela CP;
- c) Obter todas as licenças e autorizações necessárias, suportando os respetivos encargos, bem como encarregar-se de quaisquer outras despesas ou encargos que recaiam sobre o exercício da atividade objeto do contrato;
- d) Enviar, mensalmente, uma cópia integral das reclamações recebidas a bordo ao gestor do contrato nomeado pela CP Longo Curso;
- e) Enviar, anualmente, a calendarização das ações de desinfestação ou outras semelhantes, em cumprimento das normas da HACCP que decorram nas instalações a seu cargo, bem como a bordo dos comboios objeto da concessão;
- f) Não introduzir alterações aos serviços sem o prévio consentimento por escrito da CP;
- g) Não executar qualquer alteração nos equipamentos ou decoração a bordo dos comboios sem prévia autorização por escrito da CP;
- h) Não utilizar o nome ou imagem da CP sem o seu prévio consentimento;
- i) Notificar a CP da necessidade de efetuar reparações importantes ou substituir equipamentos ou materiais de propriedade desta;
- j) Manter expostos nos bares dos comboios, em locais apropriados, as tabelas de preços atualizadas dos serviços prestados a bordo;



k) Suportar os encargos com os contratos de consumo de água, luz, gás e telecomunicações respeitantes às áreas cedidas pela CP.

ARTIGO 27º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
3. Os colaboradores do adjudicatário devem ser por aquele ser formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade. Deve ser apresentado anualmente, pelo adjudicatário à CP, plano de formação.
4. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.
5. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.
6. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade de recrutar, selecionar, formar e gerir o pessoal afeto aos serviços a prestar, devendo os mesmos possuir boa apresentação.
7. O adjudicatário é o único responsável pelo pagamento das remunerações ao pessoal que esteja ao seu serviço, bem como por todas as contribuições obrigatórias por lei e seguros que lhe incumbem enquanto entidade patronal.
8. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de uma credencial onde conste o nome e a função. As credenciais deverão ser solicitadas com uma antecedência



de trinta dias relativamente à data em que as mesmas venham a ser necessárias. Exceção feita a alteração pontual de pessoal, devidamente justificada, caso em que a antecedência poderá ser de oito dias.

9. As referidas credenciais deverão ser devolvidas no prazo de oito dias após a data em que, por qualquer motivo, deixem de ser necessárias.
10. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá usar crachás com a sua identificação e vestir uniformes e roupas de proteção que serão previamente acordados com a CP.
11. Todas as questões relativas ao pessoal afeto, a afetar ou desafetar ao desempenho da atividade objeto do presente concurso, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

**ANEXO I - EQUIPAMENTOS INTERCIDADES (POR TIPO DE CARRUAGEM BAR)**

Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar Corail	1	Vitrine expositora refrigerada	4 a 8°C
	3	Tomadas	220 V
	1	Lava-loiça	
	1	Armário superior com 5 portas rebatíveis	500 litros
	1	Frigorífico com 7 portas	6,5 a 10°C
	3	Prateleiras expositoras	
	4	Prateleiras expositoras de revistas	
	2	Recipientes para lixo	
	8	Gavetas de arrumação	
	2	Bancadas de trabalho	
	1	Bancada de atendimento	
Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Bar Modernizadas	1	Vitrine expositora refrigerada	4 a 8°C, cap. máx. 20 kg
	1	Forno eléctrico	200°C
	2	Placas eléctricas	
	1	Exaustor	
	1	Compartimento de arrumação com 3 prateleiras e 2 portas	
	1	Compartimento de arrumação com 1 prateleira	
	1	Lava-loiça	
	5	Gavetas de arrumação	
	1	Compartimento de arrumação superior com 4 portas	
	1	Compartimento com 3 portas	
	1	Recipiente para lixo	
	2	Tomadas	220 V
	1	Expositor não refrigerado com 5 prateleiras	
	8	Prateleiras expositoras (2 para revistas)	
	1	Compartimento frigorífico para bebidas	6,5 a 10°C
	1	Congelador pequeno	
	2	Bancadas de trabalho	
	1	Bancada de atendimento	

**ANEXO II - EQUIPAMENTOS DO BAR ALFA PENDULAR**

10 composições CPA	Quantidade	Denominação	Para utilização em:
	38	Trolleys "Full Atlas" (para tabuleiros de refeições)	Galley 2 + Dray galley
	40	Caminhos "Tecnifil" (para bebidas)	Galley 1 + bar
	118	Unidades "standard"/caixas metálicas	Galley 1 + Dray galley + bar
Por cada bar	Quantidade	Denominação	Características
Galley 1	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 9 unidades standard (caixas metálicas)	5 a 10 °C
	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 caminhos technifil	5 a 10 °C
	2	Mesa retráctil	
	1	Frigorífico	5 a 10 °C
	1	Frigorífico com congelador integrado (combinado)	5 a 10 °C
	2	Hot Jugs	-10 a -12 °C
	1	Recipiente para lixo	7,5 l
	1	Tomada	
	1	Bancada de trabalho	220 V
	1	Lava loiças accionado por pedal	
Galley 2	2	Forno de convecção com três gamas de funcionamento	140 a 220 °C
	2	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 trolleys (full Atlas)	5 a 10 °C
	4	Caminho Full Atlas	
	1	Mesa retráctil	
Galley 3	1	Tomada	220 V
	1	Armário com 6 prateleiras com duas portas de correr (apenas com balcão rebatível nas composições renovadas)	
Espaço	Quantidade	Denominação	Características
Dray Galley	3	Compartimento com 1 porta que pode comportar 1 trolley (full Atlas)	
	1	Mesa rebatível	
	3	Compartimento com 1 porta rebatível que pode comportar unidades standard (caixas metálicas)	Cap.Máx. 15 kg
	3	Compartimento que pode comportar unidades standard (caixas metálicas)	Cap.Máx. 15 kg
Bar	1	Vitrine expositora com 4 prateleiras (com 3 nas composições renovadas)	5 a 10 °C
	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 6 unidades standard (caixas metálicas)	5 a 10 °C
	1	Compartimento refrigerado com 2 portas que pode comportar 2 caminhos technifil	5 a 10 °C
	1	Recipiente para lixo refrigerado	5 a 10 °C
	1	Tomada	220 V
	1	Tomada para máquina de café	220 V
	1	Gaveta de utensílios	
	1	Bancada de atendimento	
	1	Bancada de trabalho	